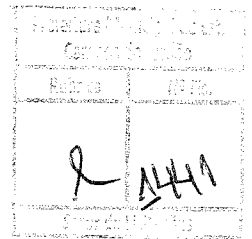


Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 025/2021
PROCESSO Nº 17.366/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

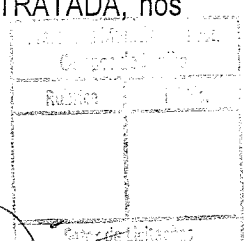
À **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernécia, inscrito no CNPJ sob o nº 45.699.626/0001-76, representado neste ato por seu **Secretário de Administração, Sr. Marcos Antonio Chiovetti** e pela **Secretária de Finanças, Sra. Priscila Adriana da Silva**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA**, empresa estabelecida na rua das Bandeiras, nº 35, 2º andar, bairro Jardim, Santo André – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.221.551/0001-48, representada por sua sócia Sra. Rosangela Melo Flud, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Edital do **Pregão Presencial nº 039/2021** e do **Processo Administrativo nº 17.366/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do **Pregão Presencial 039/2021**, que faz parte integrante do presente Termo Contratual.
- 1.2 Os serviços deverão corresponder às características descritas nas especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital do **Pregão nº 039/2021**. Os serviços serão executados de acordo com o Anexo I do Edital do **Pregão nº 039/2021**.

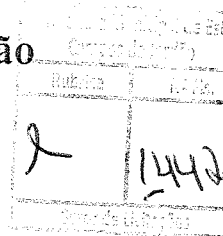
CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

- 2.1 – Os preços que vigorarão durante o prazo contratual serão aqueles propostos pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital do **Pregão Presencial 039/2021**, a saber:





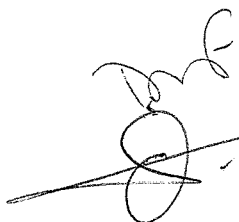
Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo



PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL				
	QUANTIDADE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01 Licença válida enquanto durar o contrato de manutenção, geral ou para cada módulo utilizado	Licença de uso do SISTEMA	2.000,00	24.000,00
02	Número ilimitado de computadores	Disponibilização do SISTEMA em Ambiente de Nuvem	1.500,00	18.000,00
03	14 Módulos de sistemas	Conversão de dados pré-existent	740,00	740,00
04	Usuários	Treinamento e certificação (oficial) de servidores, usuários e técnicos da Prefeitura para uso do SISTEMA	5.512,00	5.512,00
05	12 meses	Suporte técnico e manutenção permanente do SISTEMA	95.979,00	1.151.748,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS).				

DETALHAMENTO, POR ESTIMATIVA, DOS SERVIÇOS MENSAL PARA SUBSIDIAR PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SISTEMA POR PONTO DE FUNÇÃO (ITEM 05 DA PROPOSTA).			
SISTEMA	PONTOS DE FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Sistema de atendimento às pessoas/famílias assistidas pelos serviços assistenciais e sociais	23	64,20	1.476,60
Sistema para a área de contabilidade	227	64,20	14.573,40
Sistema para atos da controladoria	86	64,20	2.311,20
Sistema para controle de bens de consumo e bens permanentes	107	64,20	6.869,40
Sistema para controle de veículos	54	64,20	3.466,80
Sistema para compras e licitações	91	64,20	5.842,20
Sistema para a área de pessoal - RH	372	64,20	23.882,40
Sistema para a área de receita municipal	149	64,20	9.565,80
Sistema de ISSQN e processo de emissão de NFS-e:	161	64,20	10.336,20
Sistema de atendimento e trâmites de processos e documentos	80	64,20	5.136,00
Sistema de atendimento aos trâmites e processos da ouvidoria	63	64,20	4.044,60
Sistema para cumprimento das exigências da lei de transparência e serviços via internet para os cidadãos	64	64,20	4.108,80
Sistema para controle de obras públicas	46	64,20	2.953,20
Sistema para controle do cemitério municipal	22	64,20	1.412,40
TOTAL MENSAL			95.979,00

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) (por extenso)


2



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

2 1443

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas relativas ao presente contrato, todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, objeto deste.

2.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerará as dotações orçamentárias do orçamento vigente, respeitando o princípio da anualidade, conforme demonstrado abaixo:

36	FICHA
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
53	FICHA
03	SECRETARIA DE FINANÇAS
01	GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

CLAUSULA TERCEIRA: DOS REAJUSTES:

3.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização de índice específico utilizado pela Secretaria de Finanças do município de Campos do Jordão.

3.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato.

3.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o artigo 2º, §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

3.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

3.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.6. Por requerimento da Contratada, os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços, nos moldes previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão iniciados pela vencedora após a assinatura do termo de contrato, bem como da emissão da respectiva nota de empenho e das ordens de serviços, que se dará de forma individualizada por módulos de sistema que integram o objeto da contratação.

4.2. A Administração, através da Secretaria requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os fornecimentos dos serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

2 344

4.3. A fiscalização por parte da Secretaria requisitante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos a que vier causar ao serviço público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução dos serviços.

4.4. Na ocorrência de fato superveniente justificado, poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro, após análise técnica da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente;

CLAUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo para execução dos serviços iniciará no ato de emissão da Ordem de Serviços, **com prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, prorrogável por iguais ou menores períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

5.2. A execução dos serviços deverá atender as especificações do anexo I do Edital do **Pregão Presencial 039/2021**, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

5.3. Os serviços deverão ser disponibilizados para execução no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços.

CLAUSULA SEXTA: DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Contratante pela Contratada serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Administração, acrescidos dos discriminados a seguir:

6.2. Relatório de Execução de Serviços;

6.3. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

6.4. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

6.5. Cópia da Nota de Empenho.

6.5.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

6.6. A PMCJ efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

6.6.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

6.6.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do

mf J. 4



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

2 1445

valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

6.8. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

6.9. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica das notas de empenho e das respectivas Ordens de Serviços, que se dará de forma individualizada por módulos de sistema que integram o objeto da contratação.

6.10. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela Contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Contratada:

6.10.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

6.10.2. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

6.11. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

6.12. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.13. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco Santander (033), agência 0110, conta corrente 13004016-1, em nome de Prescon Informática e Assessoria Ltda.

6.14. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

6.15. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto Integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

6.16. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.17. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Instrução Normativa nº IN 03/2005 do MPS/SRP e alterações.

6.18. Por ocasião dos pagamentos serão observadas as normas municipais relativas ao ISS, incidentes sobre os serviços prestados.

6.19. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

mf
5



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

Handwritten signature and number 34450 in a box.

6.20. A fiscalização será exercida por funcionário designado pela Contratante, a ser indicado na Ordem de Início dos Serviços.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir rigorosamente com todas as especificações inseridas no Edital do **Pregão Presencial 039/2021**, em especial àquelas descritas em seu Anexo I;

7.2. A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços, os quais serão vistoriados periodicamente, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, exigir a substituição imediatamente quando forem considerados impróprios para o transporte, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

7.3. Correrão por conta da empresa vencedora, todas as despesas necessárias à manutenção e execução dos serviços e todas as despesas de natureza previdenciária tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto.

7.4. Os serviços necessários serão requisitados por escrito pela área responsável com a antecedência mínima de acordo com os prazos previstos no Edital.

7.5. A Contratada deverá ainda:

7.5.1. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrentes de eventual acordo ou dissídio coletivo.

7.5.2. Responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a execução dos serviços.

7.5.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou que apresentarem enfermidades.

7.5.4. Exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

7.5.5. Responder por todas as multas e penalidades impostas por infração às leis e regulamentos de qualquer natureza pertinentes ao objeto em questão, no que der causa.

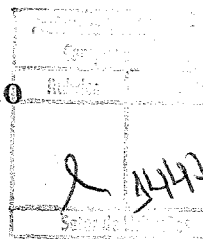
CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Expedir Ordem de Serviços e a Nota de empenho, com as especificações necessárias à perfeita execução do objeto;

Handwritten signature and the number 6.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo



8.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade da execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações do Edital do **Pregão Presencial 039/2021** e demais normas técnicas;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente Contrato;

CLAUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal e relatório de execução de serviços.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente. O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das notas fiscais.

9.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, desde que supridas as falhas que motivaram a sua devolução.

CLAUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

36	FICHA
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
53	FICHA
03	SECRETARIA DE FINANÇAS
01	GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Se o licitante vencedor, recusar a executar o objeto do presente CONTRATO, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

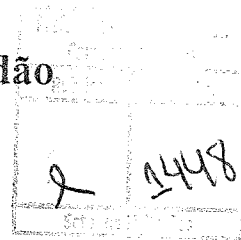
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

IV - Multa pela recusa da detentora em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, além das sanções previstas no artigo 87, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Handwritten signature and the number 7 in the bottom right corner.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo



V - Multa por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VI - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VII - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VIII - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

IX - As demais sanções na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

X - As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

XI - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 observados os prazos ali fixados;

XII - Os recursos devem ser dirigidos à Secretária Requisitante e protocolizados no Setor de Protocolo, situado à Avenida Frei Orestes Girardi nº 893, Vila Abernêssia, - Campos do Jordão - SP.

XIII - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da Imprevisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento Impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

1.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND;

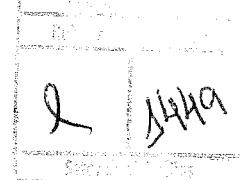
1.2.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

1.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do **Pregão Presencial nº 039/2021**, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

1.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo



1.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

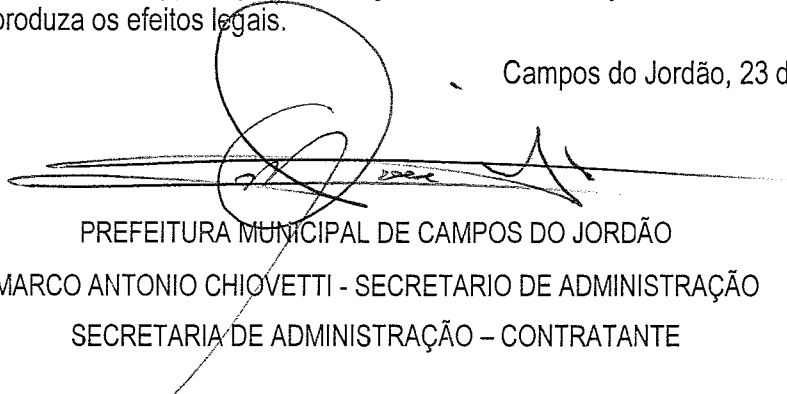
1.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As questões oriundas deste Contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Campos do Jordão, esgotadas as vias Administrativas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Campos do Jordão, 23 de novembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO
MARCO ANTONIO CHIOVETTI - SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO
PRISCILA ADRIANA DA SILVA - SECRETÁRIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS – CONTRATANTE


PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA
ROSANGELA MELO FLUD – SÓCIA PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

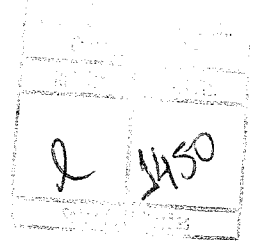
Nome
RG

Nome
RG



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.

CONTRATADA: “PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA”

CONTRATO N.º: 025/2021

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital”.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 23 de novembro de 2021.

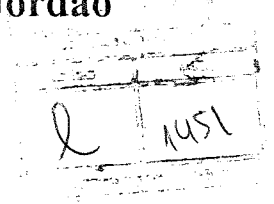
MARCOS ANTONIO CHIOVETTI - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Contratante

PRISCILA ADRIANA DA SILVA - SECRETÁRIA DE FINANÇAS
Contratante

PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA
ROSÂNGELA MELO FLUD – SÓCIA PROPRIETÁRIA
Contratada



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**



INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: PRESCON INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA

CONTRATO N.º 025/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital”.

Gestor - Responsável

Nome: Priscila Adriana da Silva

Cargo: Secretária de Finanças

Endereço: av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernêssia, Campos do Jordão – SP

Telefone: 12 – 3662-1353

Nome: Marcos Antônio Chiovetti

Cargo: Secretário de Administração

Endereço: av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernêssia, Campos do Jordão – SP

Telefone: 12 – 3668-5487

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Priscila Adriana da Silva

Cargo: Secretária de Finanças

Endereço: av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernêssia, Campos do Jordão – SP

Telefone: 12 – 3662-1353

e-mail: financas@camposdojordao.sp.gov.br

Nome: Marcos Antônio Chiovetti

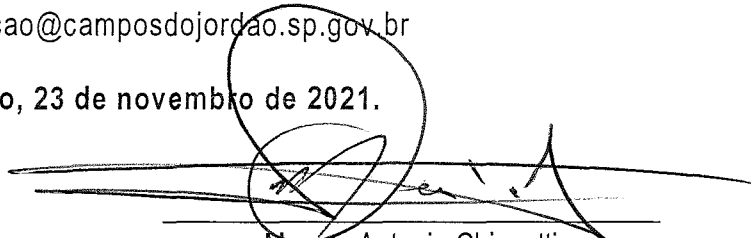
Cargo: Secretário de Administração

Endereço: av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernêssia, Campos do Jordão – SP

Telefone: 12 – 3668-5487

e-mail: administracao@camposdojordao.sp.gov.br

Campos do Jordão, 23 de novembro de 2021.



Marcos Antonio Chiovetti
Secretário de Administração

